

CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO
EM: 09/05/00
Leyva Ballar
Funcionário

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15 / 04 / 98

PROJETO DE LEI Nº 108/98

ASSUNTO

DENOMINA DE MÁRIO CÂMARA VIEIRA, UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA.

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE

LEI Nº 8171 DE 22 / 06 / 98

DIOM Nº 11381 DE 30 / 06 / 98

ARQUIVO 03-08-98



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 081711998
Projeto: 01081998
Autor: NARCÍLIO ANDRADE
Assunto: R MARIO VIEIRA



FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 1998

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 03

LEI N° 8170 DE 19 DE JUNHO DE 1998.

Denomina Escola de 1º Grau Prof. Luiz Colares uma escola de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Escola de 1º Grau Prof. Luiz Colares uma escola localizada no Conjunto Mutirão Sítio Curió, no município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de junho de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI N° 8171 DE 22 DE JUNHO DE 1998. 

Denomina Mário Câmara Vieira uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Mário Câmara Vieira uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de junho de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO N° 10325, DE 29 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE NORMAS TÉCNICAS QUE ESTABELECEM O NOVO PADRÃO DE CONFECÇÃO DE IDENTIDADES ESTUDANTIS EMITIDAS A PARTIR DO PERÍODO LETIVO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no controle efetivo do número de estudantes transportados, há que ser feita a apuração real da receita do Sistema Integrado de Transporte Público de Passageiros, no Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO os resultados aprofundados obtidos através de estudos da entidade/órgão gestor de transportes do município, que indicam a melhor solução ser a adoção de processos tecnológicos;

CONSIDERANDO, ainda, a grande repercussão social decorrente da medida a envolver o Município de Fortaleza em relação à fiscalização e emissão das carteiras de estudantes por parte das entidades que as emitem, e o flagrante número de falsificações ocorrentes, amplamente divulgadas na imprensa local;

CONSIDERANDO, que há necessidade de serem baixadas normas técnicas que disciplinem a confecção das carteiras estudantis;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei nº 8.130, de 02 de janeiro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º - As carteiras de identificação de estudantes, para pagamento de meias passagens nos transportes coletivos municipais, deverão obedecer aos padrões técnicos estabelecidos no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - As entidades estudantis responsáveis pela emissão das carteiras, de que trata o artigo anterior deverão, a cada período letivo, atender, pena de nulidade, as determinações do órgão gestor de transportes do município, a Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. - ETTUSA, conforme o modelo da carteira estudantil, constante das especificações técnicas do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - As entidades estudantis fornecerão à ETTUSA a relação dos estudantes para os quais as carteiras serão emitidas, enviando também, mensalmente, atualização da referida listagem.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ficando revogado o art. 2º e seus parágrafos, do Decreto nº 9.229, de 19 de outubro de 1993, e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 29 de junho de 1998.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DISPÕE SOBRE AS NORMAS TÉCNICAS QUE DISCIPLINAM A CONFECÇÃO DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS A SEREM EMITIDAS A PARTIR DO ANO DE 1998.

1.1 OBJETO

Confecção das Identidades Estudantis que terão validade a partir do período letivo 1998, segundo padrão técnico estabelecido pela ETTUSA, conforme Itens abaixo.

2.1 QUALIDADE

É facultado à Entidade definir o padrão de matriz a ser utilizada para confecção das Identidades de seus filhos, ficando a seu critério a utilização de cores ou não, o tipo e o tamanho da fonte a ser aplicada. A definição da área a ser utilizada pela logomarca da Entidade deve levar em consideração apenas a utilização racional dos espaços disponíveis, de modo que não haja prejuízo quanto aos dígitos alfanuméricos e de imagem.

São fundamentais para a homologação do modelo confeccionado os aspectos de legibilidade e nitidez, sendo rigorosamente necessário o atendimento aos requisitos de impressão qualificada com unidade que reproduza o padrão mínimo de 300 DPI.

3.1 PADRÃO TECNOLÓGICO A SER SEGUIDO

COMPOSIÇÃO E DIMENSÕES DA CÉDULA

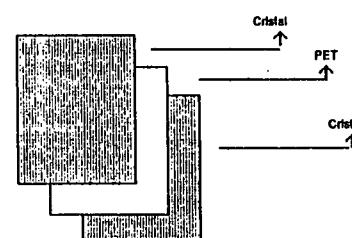
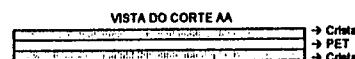
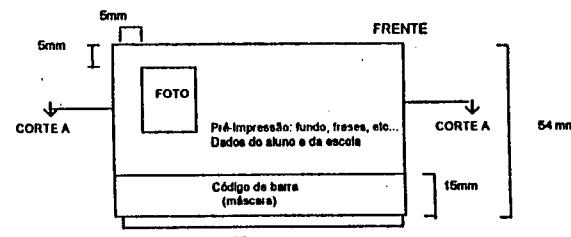


FIGURA 1



A cédula de identificação estudantil é composta por uma lâmina central branca opaca onde são feitas a pré-impressão (dados fixos), impressão (dados variáveis), digitalização da foto e fixação do **Selo de Chancela da ETTUSA**, sendo posteriormente recoberta frente e verso por lâmina de cristal (transparente) e realizada a selagem das 03 (três) lâminas através de processo térmico.

4.1 COMPOSIÇÃO DOS MATERIAIS

4.1.1 PELÍCULA TRANSPARENTE 0175mm (Cristal)



LEI N° 8171 DE 22 DE junho DE 1998.

Denomina Mário Câmara Vieira uma
artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada Mário Câmara Vieira uma
artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 22 DE junho DE 1998.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 23 APR 1998.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

Presidente



Aprovado em 1ª Discussão
Em 21 MAI 1998

Presidente

PROJETO DE LEI N°

108

/98

Aprovado em 2ª Discussão

Em 26 MAI 1998

Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 108 para a Comissão

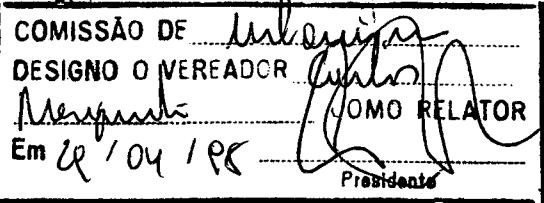
Técnica

Em 1/4

Presidente

Denomina de Mário Câmara Vieira, uma arteria de
Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA



Art. 1º - Fica denominado de Mário Câmara Vieira, uma arteria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 16 de abril de 1998.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de 1998.

Vereador Narcilio Andrade

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26 MAI 1998

Presidente

Mário Câmara Vieira, nasceu em Fortaleza em 05 de outubro de 1915. Casou-se com Yvone Gadelha Vieira com quem teve sete filhos e vinte e um netos.

Estudou no Colégio Cearense, Colégio Militar do Ceará e Escola Naval, na Ilha das Enxadas, Rio de Janeiro. Deixou o serviço das armas como aspirante a Oficial de Marinha e se dedicou ao comércio, indústria e setor bancário, tendo ocupado cargo de diretoria em importantes organizações empresariais da nossa terra.

Cidadão de elevado espírito associativo, participou como membro ou diretor de várias entidades classistas, sociais e prestadoras de serviços, dentre as quais, Federação da Indústria do Ceará (FIEC), Lions Clube Fortaleza - Centro, Náutico Atlético Cearense, Ideal Clube, Late Clube e outros.

Mário Câmara foi um cidadão de elevado espírito ético. Faleceu em Fortaleza em 11 de maio de 1994.

Vereador Narcilio Andrade

MÁRIO CÂMARA VIEIRA (DADOS BIOGRÁFICOS)

Filho de Luiz Jorge de Pontes Vieira (Luiz Vieira) e Judith Câmara Vieira, nasceu em Fortaleza em 05 de outubro de 1915, vindo a falecer na mesma cidade, onde sempre viveu, em 11 de maio de 1994 .

Contraiu matrimônio em 20 de fevereiro de 1941 com Yvonne Gadelha Vieira, também natural de Fortaleza, Ceará, filha de Meton Alencar Gadelha e Guiomar Borges Gadelha. A família, assim constituida, é composta de sete filhos e vinte e um netos. Os filhos são, por ordem de nascimento: Luiz Sergio Gadelha Vieira, Vânius Meton Gadelha Vieira, Antonio Eugênio Gadelha Vieira, Mário Jorge Gadelha Vieira, Augusto Cesar Gadelha Vieira, Ana Maria Vieira Braga e Paulo Ernani Gadelha Vieira.

Na juventude, cursou a escola primária Ana Vieira, em Maranguape, Colégio Cearense, Colégio Militar do Ceará e Escola Naval, na Ilha das Enxadas, Rio de Janeiro. Deixou o serviço das armas como aspirante a oficial de Marinha e se dedicou ao comércio, indústria e setor bancário, tendo ocupado a gerência e/ou diretoria de importantes organizações empresariais de nossa terra: União Algodoreira S/A, Companhia Seguradora Brasileira, Fiação e Tecelagem Santa Maria Ltda (Fábrica Santa Maria), Banco União, Siqueira Gurgel & Cia e Empresa de Terenos S/A. Dedicou-se, também, à agropecuária, tendo sido proprietário das Fazendas Barrigas, em Madalena, Olho d'Água, em Quixeramobim, e do Sítio Lagoa, em Guaramiranga, este último ainda pertencente à família.

Cidadão de elevado espírito associativo, participou como membro ou diretor de várias entidades classistas, sociais e prestadoras de serviços, dentre as quais, Federação da Indústrias do Ceará (FIEC), Lions Clube Fortaleza - Centro (sócio - fundador), Náutico Atlético Cearense, Ideal Clube, Iate Clube, Clube de Xadrez do Ceará e Associação da Família Câmara.

Religioso, Católico, estudava a Ioga e participava da Maçonaria através da AMORC - Antiga e Mística Ordem Rosacruz.

Escrevia poesias que gostava de ler nas ocasiões mais festivas. Como exemplo, no Natal de 1953 dedicou um soneto a Jesus que se iniciava com a seguinte estrofe:

Na simplicidade do teu nascimento
Atraistes os Reis a uma manjedoura
E uma estrela brilhou no firmamento
Para redenção de gente pecadora.

Na comemoração de suas bodas de ouro, em 19 de fevereiro de 1991, escreveu o soneto que assim se iniciava:

Seis astros e uma estrelinha
Eis o meu tesouro encantado
Veio de ti que também és minha
E me fizeste enfeitiçado !

Mário Câmara Vieira foi, nesta vida, um cidadão de elevado espírito ético, bom filho, irmão, chefe de família e amigo. Gostava do trabalho, da leitura, do xadrez, de reuniões familiares e sociais. Distante, habitando outras esferas, permanece vivo na memória e no coração de todos os familiares e amigos.

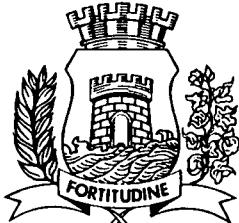
Fortaleza, 08 de abril de 1998.

Luiz Sergio Gadelha Vieira
(primogênito de Mário Câmara Vieira)

A ORDEM DO DIA

~~20 MAI 1998~~

~~Presidente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Nº 36/98

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/98 DO NOBRE
VEREADOR NARCILIO ANDRADE.**

A iniciativa de lei do nobre Vereador Narcilio Andrade objetiva denominar de MÁRIO CÂMARA VIEIRA uma Artéria de Fortaleza.

O presente projeto se encontra respaldado na Lei Organica do Municipio, em seu artigo 26, inciso XVIII, que dispõe:

“É da competência privativa da Câmara Municipal denominar praças, vias e logradouros público, bem como autoriza a sua modificação”.

Tendo em vista que o óbito ocorreu no ano de 1994, atendendo assim a exigência legal do prazo de um ano após o falecimento, nada mais encontramos que o impossibilite, somos favoraveis a aprovação da matéria.

É O PARECER.

Fortaleza, *13* de Maio de 1998

C100

Vereador Carlos Mesquita
Relator

Carlos Mesquita

Francisco Noronha

DCN

Presidente



ORDEM DO DIA

04 JUN 1998

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A
SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/98.

APROVADO

Em / / 1998

PRESIDENTE

*Denomina Mário Câmara Vieira
uma artéria de Fortaleza.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica denominada Mário Câmara Vieira uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 02 DE JUNHO DE 1998.**

[Signature] PRESIDENTE

[Signature]



OFÍCIO N° 1418 /98 - DIEXP

Fortaleza, 05 de junho de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador NARCÍLIO ANDRADE, que **"DENOMINA DE MÁRIO CÂMARA VIEIRA, UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA"**.

Atenciosamente,

Acilon Gonçalves
Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



LEI N° DE DE DE 1998.

Denomina Mário Câmara Vieira uma
arteria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada Mário Câmara Vieira uma
arteria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 1998.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal

LEI N° 8170 DE 19 DE JUNHO DE 1998.

Denomina Escola de 1º Grau Prof. Luiz Colares uma escola de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Escola de 1º Grau Prof. Luiz Colares uma escola localizada no Conjunto Mutirão Sítio Curió, no município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de junho de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI N° 8171 DE 22 DE JUNHO DE 1998. OK

Denomina Mário Câmara Vieira uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Mário Câmara Vieira uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de junho de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO N° 10325, DE 29 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE NORMAS TÉCNICAS QUE ESTABELECEM O NOVO PADRÃO DE CONFECÇÃO DE IDENTIDADES ESTUDANTIS EMITIDAS A PARTIR DO PERÍODO LETIVO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no controle efetivo do número de estudantes transportados, há que ser feita a apuração real da receita do Sistema Integrado de Transporte Público de Passageiros, no Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO os resultados aprofundados obtidos através de estudos da entidade/órgão gestor de transportes do município, que indicam a melhor solução ser a adoção de processos tecnológicos;

CONSIDERANDO, ainda, a grande repercussão social decorrente da medida a envolver o Município de Fortaleza em relação à fiscalização a emissão das carteiras de estudantes por parte das entidades que as emitem, e o flagrante número de falsificações ocorrentes, amplamente divulgadas na imprensa local;

CONSIDERANDO, que há necessidade de serem baixadas normas técnicas que disciplinem a confecção das carteiras estudantis;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei nº 8.130, de 02 de janeiro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º - As carteiras de identificação de estudantes, para pagamento de meias passagens nos transportes coletivos municipais, deverão obedecer aos padrões técnicos estabelecidos no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - As entidades estudantis responsáveis pela emissão das carteiras, de que trata o artigo anterior deverão, a cada período letivo, atender, pena de nulidade, as determinações do órgão gestor de transportes do município, a Em, essa Técnica de Transporte Urbano S.A. - ETTUSA, conforme o modelo da carteira estudantil, constante das especificações técnicas do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - As entidades estudantis fornecerão à ETTUSA a relação dos estudantes para os quais as carteiras serão emitidas, enviando também, mensalmente, atualização da referida listagem.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

ficando revogado o art. 2º e seus parágrafos, do Decreto nº 9.229, de 19 de outubro de 1993, e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 29 de junho de 1998.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DISPÕE SOBRE AS NORMAS TÉCNICAS QUE DISCIPLINAM A CONFECÇÃO DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS A SEREM EMITIDAS A PARTIR DO ANO DE 1998.

1. OBJETO

Confecção das Identidades Estudantis que terão vigência a partir do período letivo 1998, segundo padrão técnico estabelecido pela ETTUSA, conforme itens abaixo.

2. QUALIDADE

É facultado à Entidade definir o padrão de matriz a ser utilizada para confecção das Identidades de seus filiados, ficando a seu critério a utilização de cores ou não, o tipo e o tamanho da fonte a ser aplicada. A definição da área a ser utilizada pela logomarca da Entidade deve levar em consideração apenas a utilização racional dos espaços disponíveis, de modo que não haja prejuízo quanto aos dados alfanuméricos e de imagens.

São fundamentais para a homologação do modelo confeccionado os aspectos de legibilidade e nitidez, sendo rigorosamente necessário o atendimento aos requisitos de impressão qualificada com unidade que reproduza o padrão mínimo de 300 DPI.

3. PADRÃO TECNOLÓGICO A SER SEGUIDO

COMPOSIÇÃO E DIMENSÕES DA CÉDULA

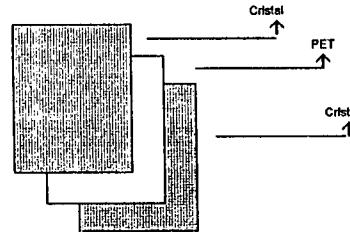
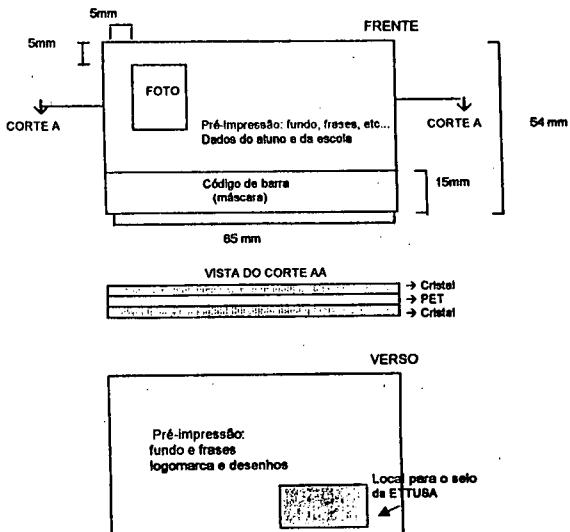


FIGURA 1



A cédula de identificação estudantil é composta por uma lâmina central branca opaca onde são feitas a pré-impressão (dados fixos), impressão (dados variáveis), digitalização da foto e fixação do Selo de Chancela da ETTUSA, sendo posteriormente recoberta frente e verso por lâmina de cristal (transparente) e realizada a selagem das 03 (três) lâminas através de processo térmico.

4. COMPOSIÇÃO DOS MATERIAIS

4.1. PELÍCULA TRANSPARENTE 0175mm (Cristal)